



DECRETO Nº 04/2017

**Palácio das Nascentes**  
GABINETE DO PREFEITO

Fixa o valor de diárias do Poder Executivo do Município de Alto Longá e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Longá, Estado do Piauí, **HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

**Art. 1º** - O servidor que se afastar do município, a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousadas, alimentação e locomoção urbana.

**Parágrafo Único**- A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**Art. 2º** - Ficam fixados os valores das diárias estabelecidas no ANEXO I, deste Decreto.

**Art. 3º** - o presente DECRETO, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ, PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO - I

TABELA DE DIÁRIAS

DECRETO Nº 04/2017,

17 de maio de 2017

CARGOS	CÁLCULOS DE DIÁRIAS	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito	300,00	750,00
Vice-Prefeito, Secretários, Procurador, Controlador, Diretor de Hospital e equivalentes	180,00	375,00
Demais cargos comissionados e funções de confiança.	120,00	225,00
Servidores efetivos	84,00	150,00

HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA  
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ  
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000  
CNPJ 01.612.570/0001-03  
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2013

Pelo presente termo de Distrato Contratual, o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.570/0001-03, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – Centro, CEP 64.578-000, representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG 1.290.448 e CPF 393.865.703-00, residente na Av. Manoel Alves de Sousa, 1.115, Bairro Novo Horizonte, Campo Grande do Piauí-PI, CEP 64.578-000, de agora em diante denominado **DISTRATANTE**, e a empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob nº 13.812.793/0001-95, com sede à Rod. PI-243, Km 1.6, B. Favela – Belém do Piauí, neste ato representada pelo Sr. **ERIVAN DA LUZ SILVA**, portador da CI/RG nº 2.391.272-SSP/PI e CPF nº 001.613.513-01, doravante denominada **DISTRATADA**, têm justo e decidido o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2013, firmado em 28 de outubro de 2013 (com sucessivas prorrogações de vigência, tendo a última expirado em 27/10/2016), cujo objeto é a construção de 01 (uma) quadra esportiva escolar coberta com vestiário, no Povoado Canela de Velho – zona rural do Município de Campo Grande do Piauí-PI, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE no âmbito do PAC 2 (Elemento de Despesa 449051 – Obras e Instalações), originário da Licitação de Modalidade Tomada de Preços nº 001/2013, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 029/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.**

Uma vez caracterizada a inexecução parcial do contrato de prestação de serviços nº 056/2013, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como pela paralização da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração (Art. 78, Incisos I e V da Lei 8.666/93), pela empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, ora **DISTRATADA**, a Administração Municipal promove a rescisão unilateral do referido contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

A Administração Municipal aplica as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas na Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviços nº 0056/2013 e no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, e penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.


**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.**

Visando assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do Art. 78, § único e Art. 109, Inciso I, Letra “e” da Lei Federal nº 8.666/93, será procedida a intimação da **DISTRATADA** para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO.**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jalcós, Estado do Piauí.

Campo Grande do Piauí-PI, 26 de maio de 2017.

  
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal